



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL 0018.0/2019

Matéria: PL – 0018.0/2019

Procedência: Legislativo – Deputado Nilso Berlanda.

Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de Lei nº 0018.0/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que busca disciplinar, de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de dezembro de 2010, o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.

Registro que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Parlamentar Autor apresentou **Emenda Substitutiva Global (pp. 13/24)**, com o propósito de, seguindo modelo de legislação vigente no Estado de Minas Gerais, “**Instituir a Política Estadual de Segurança de Barragens (PNSB/SC)**”, a qual restou aprovada na Comissão de Constituição e Justiça com a Subemenda Modificativa de pp. 25/27.

Em face desta Emenda Substitutiva Global, a política pública que se pretende instituir revela-se de suma importância, tanto para a sustentabilidade do meio ambiente quanto para a segurança de barragens.



Em data de 04 de maio do corrente ano, esta Comissão aprovou meu Requerimento de Diligência para que fossem ouvidos os órgãos técnicos estaduais envolvidos na temática, notadamente, em face das recentes mudanças promovidas na legislação atinente à espécie e à natureza do objeto focado, a exemplo do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 18.350/2022¹).

Decorrido o prazo regimental, somente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE (fls. 70/94) e o Instituto do Meio Ambiente - IMA (fls. 95/103) se manifestaram em face do Requerimento de Diligência de fls. 61/63, sendo que os demais órgãos solicitados não apresentaram suas manifestações, conforme Certidão de decurso de prazo de fls. 69, razão pela qual, volto a solicitar a oitiva imprescindível destes órgãos técnicos.

Ante o exposto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, após ouvidos os Pares deste Colegiado, **renovo meu pedido de DILIGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 0018.0/2019**, à Casa Civil com o propósito de oportunizar a imprescindível manifestação acerca da matéria **[I]** da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA); **[II]** do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; bem como **(III)** da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini

Relator

¹ Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, e adota outras providências.